



Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



LEI 2.492

(Projeto de Lei nº 56/2022, de autoria do Executivo Municipal)

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras manteve e eu promulgo, nos termos do art. 59, §7º, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Santa Cruz das Palmeiras para o exercício de 2023 estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 129.944.400,00 (cento e vinte e nove milhões, novecentos e quarenta e quatro mil e quatrocentos reais).

Art. 2º - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2023 estima a Receita em R\$ 129.944.400,00 (cento e vinte e nove milhões, novecentos e quarenta e quatro mil e quatrocentos reais) e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em R\$ 1.660.000,00 (um milhão, seiscentos e sessenta mil reais) e em R\$ 128.284.400,00 (cento e vinte e oito milhões, duzentos e oitenta e quatro mil e quatrocentos reais) para o Poder Executivo.

Art. 3º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

RESUMO GERAL ORÇAMENTÁRIO – RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA		
2023		
RECEITAS CORRENTES		
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	R\$	21.550.900,00
CONTRIBUIÇÕES	R\$	2.454.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$	1.993.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$	7.907.500,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$	104.275.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	980.000,00
SUB TOTAL I	R\$	139.160.400,00
RECEITAS DE CAPITAL		
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$	4.350.000,00
SUB TOTAL II	R\$	4.350.000,00
TOTAL DE RECEITAS III (I+II)	R\$	143.510.400,00
DEDUÇÕES DE RECEITAS		
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE	R\$	(13.566.000,00)
SUB TOTAL DAS DEDUÇÕES DA RECEITA IV	R\$	(13.566.000,00)
RECEITA CORRENTE LIQUIDA V (I+IV)	R\$	125.594.400,00



Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



	R\$	129.944.400,00
TOTAL DE RECEITAS VI (III+IV)		

Art. 4º - As Despesas dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I – CLASSIFICAÇÃO POR ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO E UNIDADES EXECUTORAS:

01.00.00 - PODER LEGISLATIVO	R\$ 1.660.000,00
01.01.00 - CAMARA MUNICIPAL	R\$ 1.660.000,00
02.00.00 - PODER EXECUTIVO	R\$ 128.284.400,00
02.01.01 - CHEFIA DE GABINETE	R\$ 943.000,000
02.01.04 - DEPART. DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO	R\$ 1.413.200,00
02.01.05 - DEPARTAMENTO JURÍDICO	R\$ 2.290.000,00
02.01.06 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 5.865.000,00
02.01.07 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	R\$ 3.314.200,00
02.04.01 - SEÇÃO DE GUARDA MUNICIPAL	R\$ 1.881.400,00
02.06.01 - SEÇÃO ODONTOLÓGICA	R\$ 1.866.300,00
02.06.02 - SEÇÃO MÉDICA	R\$ 31.838.400,00
02.07.01 - SEÇÃO DE ESPORTE E LAZER	R\$ 1.020.000,00
02.07.02 - SEÇÃO DE CULTURA E TURISMO	R\$ 2.566.000,00
02.08.01 - SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS	R\$ 3.830.100,00
02.08.02 - SEÇÃO DE PROGRAMAS ASSISTÊNCIAIS	R\$ 2.015.900,00
02.09.01 - SEÇÃO DE SERVIÇOS	R\$ 7.102.800,00
02.09.02 - SEÇÃO DE OBRAS	R\$ 9.783.600,00
02.09.03 - SEÇÃO DE TRANSPORTE	R\$ 5.660.000,00
02.09.04 - SEÇÃO DE AGUA E ESGOTO	R\$ 8.292.500,00
02.10.02 - SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR	R\$ 280.000,00
02.10.03 - SEÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	R\$ 6.262.300,00
02.10.04 - SEÇÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 8.249.700,00
02.10.05 - SEÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	R\$ 1.505.000,00
02.10.06 - FUNDEB	R\$ 22.305.000,00
TOTAL DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	R\$ 129.944.400,00

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO DO GOVERNO:

PODER LEGISLATIVO	LEGISLATIVA	R\$ 1.660.000,00
PODER EXECUTIVO	ADMINISTRAÇÃO	R\$ 10.881.200,00
	SEGURANÇA PÚBLICA	R\$ 1.881.400,00
	ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 5.846.000,00
	SAÚDE	R\$ 33.704.700,00
	EDUCAÇÃO	R\$ 38.602.000,00
	CULTURA	R\$ 2.566.000,00
	URBANISMO	R\$ 22.546.400,00
	SANEAMENTO	R\$ 8.292.500,00
	DESPORTO E LAZER	R\$ 1.020.000,00
	ENCARGOS ESPECIAIS	R\$ 2.884.200,00
	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 60.000,00
TOTAL GERAL		R\$ 129.944.400,00



Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



III – CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIAS ECONOMICAS:

ENTIDADE: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL			
DESPESA	R\$	R\$	R\$
DESPESAS CORRENTES			116.868.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 55.663.600,00		
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	R\$ 10.000,00		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 61.194.400,00		
DESPESAS DE CAPITAL		R\$	11.356.400,00
INVESTIMENTOS	R\$ 11.316.400,00		
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	R\$ 40.000,00		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		R\$	60.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 60.000,00		
TOTAL DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA		R\$	128.284.400,00
ENTIDADE: 2 – CAMARA MUNICIPAL			
DESPESA	R\$	R\$	R\$
DESPESAS CORRENTES			1.650.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 1.344.000,00		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 306.000,00		
DESPESAS DE CAPITAL		R\$	10.000,00
INVESTIMENTOS	R\$ 10.000,00		
TOTAL DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA		R\$	1.660.000,00
TOTAL GERAL		R\$	129.944.400,00

Art. 5º. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º e no inciso II, do § 1º, do art. 31, todos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º. Excetuam-se do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais, as destinadas ao pagamento do serviço da dívida, bem como se buscará preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com alimentação escolar;

II – com atenção à saúde da população;

III – com pessoal e encargos sociais;

IV – com preservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

V – com sentenças judiciais de pequenas montas e os precatórios;



Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



VI – projetos e atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias.

§ 2º. Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o ocorrido e solicitará do mesmo, medidas de contenção de despesas, acompanhado da devida memória de cálculo e da justificativa do ato.

§ 3º. O Poder Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, poderá publicar ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do caput deste artigo, caberá ao respectivo órgão na limitação de empenho e movimentação financeira.

Art. 6º. O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal a:

I – realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

Art. 7º. O Poder Executivo fica autorizado a:

I – proceder à abertura de créditos adicionais suplementares, por Decreto, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária para o exercício, podendo ser utilizados recursos de superávit financeiros, excessos de arrecadação e/ou a redução de quaisquer outras dotações do orçamento vigente.

II - transpor, remanejar ou transferir recursos de um programa para outro, de um órgão para outro, de uma categoria econômica para outra, total ou parcialmente, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária para o exercício, para atender necessidades devidamente justificadas, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares por Decreto.

III – reprogramar, por ato devidamente justificado de autoridade Competente e por Decreto, recursos entre atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada para o exercício e obedecida a distribuição por grupo de despesa, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária.

IV - transferir ou remanejar, total ou parcialmente, por Decreto, as dotações orçamentárias em decorrência da transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática.



Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



V – remanejar, transferir ou reprogramar, por Decreto, recursos dentro do grupo de natureza de despesa 3.1 - Pessoal e Encargos Sociais, não sendo considerado para o limite determinado nos incisos II e III deste artigo;

VI - Realizar o desmembramento, por Decreto, em quantas fontes de recursos e/ou elementos de despesa forem necessários, segundo proposta do projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, condicionado a prévia existência de dotação na mesma categoria de programação que tenha sido autorizada pelo Poder Legislativo;

VII – Abrir créditos adicionais suplementares, por Decreto, se necessário, nas dotações do Fundo de Manutenção de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, até o limite necessário aos repasses efetuados, não sendo considerado para o limite determinado no inciso I deste artigo;

Art. 8º. Com embasamento no preceituado pelo art. 167, inciso VI da CF, fica instituído como categoria de programação como sendo, a dotação orçamentária composta por: unidade orçamentária/executora, funcional programática, e classificação econômica da despesa até o nível de modalidade de aplicação da despesa, conforme estabelecido na Portaria Interministerial nº 163/2001 e atualizações.

Art. 9º. Fica o Poder Legislativo autorizado a, por ato próprio, adotar o mesmo procedimento dos dispositivos estabelecidos no art. 7º desta lei.

Parágrafo único - O Poder Legislativo está autorizado a apresentar atos dispondo sobre autorização para a abertura de créditos adicionais, quando o recurso a ser utilizado for proveniente de anulação de dotação da Câmara Municipal, nos termos do inciso V, do art. 43 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 10. Os projetos e atividades com dotações vinculadas às fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros extraordinários, só serão executados e utilizados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

Art. 11. O excesso, ou o provável excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei Federal nº 4.320/1964, será apurado em cada fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida no parágrafo único do art. 8º, e no inciso I, do art. 50, ambos da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 12. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 13. A transferência de recursos a organizações da sociedade civil ue exerçam atividades em áreas diversas, deverá obedecer a Lei Federal nº 13.019 de 31 de



Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



julho de 2014 e suas alterações, sendo os valores ou serviços propostos, calculados com base no atendimento per capita, devidamente demonstrados no Plano de Trabalho específico, obedecidos os padrões mínimos de eficiência fixados pelo Poder Executivo.

Art. 14. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência financeira.

Art. 15. O Poder Executivo só poderá conceder auxílios financeiros destinados à pessoas carentes residentes no município, se estiver devidamente justificado, com a apresentação de estudo socioeconômico expedido pelo Departamento de Assistência Social, com ratificação pelo Chefe do Poder Executivo, compreendendo auxílio saúde, alimentação, moradia, funeral e transporte.

Art. 16. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a assinar Convênios e/ou Termo de Cooperação com o Governo Federal e Estadual, para a realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 17 - Ficam convalidadas no Plano Plurianual 2022-2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 as eventuais alterações constantes desta Lei e dos Anexos que a integra.

Art. 18 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 19 - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2023, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "José Deperon Filho", 29 de dezembro de 2022.


EDUARDO APARECIDO CREMONESI
Presidente

Registrado no quadro de éditos
da Câmara Municipal na data supra e
Publicado no (e-DOL) Diário Oficial Eletrônico do Legislativo de SCPalmeiras" em ____/____/____.
Secretaria – Câmara Municipal